



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014

DADOS DA INSTITUIÇÃO	
NOME:	Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos
CNPJ:	96.488.556.0001-48
ENDEREÇO:	Rua Itambé nº306 - Jardim Satélite - São José dos Campos
TELEFONE:	(12) 99129-4897
EMAIL:	vapicampos@gmail.com
COORDENADOR/PRESIDENTE:	Carlos Alberto Macedo Bastos
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Emanuelle Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilera
OBJETO	Custeio para Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias - Modalidade Centro Dia da Pessoa Idosa.
COMPLEXIDADE	Proteção Social Especial de Média Complexidade
VALOR DA PARCERIA	R\$ 976.644,12

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público, para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias - Modalidade Centro Dia da Pessoa Idosa.

Considerando, que a fim de estabelecer parceria e garantir a transparência e publicização foram abertos os Editais de Chamamento Público nº 14/2023; 03/2024; 05/2024 (revogado) e 08/2024 pela Secretaria de Assistência Social com o intuito de firmar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando que apenas no processo do Edital 08/2024 foram encaminhadas propostas por 2 Organizações Sociais, a qual as proponentes não apresentaram os requisitos solicitados no referido Edital em “Das condições para participação e

Rua Laerte Machado Guimarães, n 590, São Benedito, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE: (12) 3643 1609/1607





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

celebração”, item 6.3 “Poderá participar do processo de seleção a OSC que não tenha finalidade lucrativa, e que comprove”, subitem II “ expediência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser comprovado por instrumentos de parcerias anteriores, com quaisquer administrações públicas relativas ao respectivo objeto, encaminhar também inscrição atualizada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Caso a OSC seja de outro município deverá apresentar a inscrição do CMAS da cidade de referência temporariamente, até que a inscrição da ação socioassistencial a ser realizado em Pindamonhangaba seja reconhecida pelo CMAS deste município. Restando fracassado também o Edital 08/2024;

Considerando que a OSC “Lar Irmã Terezinha possui parceria desde 2019 através do Edital de Chamamento nº 007/2018;

Considerando o encerramento da parceria com a OSC “Lar Irmã Terezinha” e a realização de dispensa de chamamento público para a execução do objeto conforme exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, inciso I “no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias” sendo sua finalização para dezembro de 2024;

Considerando, já mencionado anteriormente, que esta secretaria abriu Editais de Chamamento Público e que as OSCs que apresentaram propostas porém não atenderam aos requisitos dos referidos editais, eram de outra cidade, pois nenhuma das Organizações da Sociedade Civil do Município encaminharam propostas;

Considerando a importância da continuidade do atendimento para a garantia de direitos à Pessoa idosa, através de Serviço de Proteção Social Especial;

Considerando a importância de garantir os cuidados a pessoa idosa, prevenindo a segregação e institucionalização, a fim de promover a sua inclusão social com o fortalecimento das relações familiares;

Considerando que a modalidade Centro Dia da Pessoa Idosa é destinado à atenção diurna de pessoas idosas em vulnerabilidade social e semi dependentes, que necessitam de uma equipe multidisciplinar para prestar serviço de proteção social especial e de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social, por meio de ações de acolhida, escuta, encaminhamentos e orientação;

Considerando que este espaço deve atender as Pessoas Idosas que possuem

Rua Laerte Machado Guimarães, n 590, São Benedito, Pindamonhangaba/SP
TELEFONE: (12) 3643 1609/1607





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

limitações para realização das atividades de vida diária, que convivem com suas famílias, porém os familiares não dispõem de tempo integral para o cuidado e supervisão da Pessoa Idosa e que a família não dispõe de recursos financeiros para contratar um cuidador;

Considerando a importância deste Serviço ao atendimento da pessoa idosa e para que não haja interrupção podendo causar danos mais graves à integridade física, psíquica e social dos mesmos;

Considerando que a Política de Assistência Social visa garantir a acolhida e convivência conforme LOAS 8.742/93 e PNAS 2004;

Considerando que a ausência desta ação pode trazer prejuízos aos usuários que ficarão em suas residências de forma isolada e sem supervisão e que isso poderá ocasionar acidentes, a falta de administração medicamentosa ou sua administração de forma equivocada, quedas, exposição a ameaças externas e isolamento social até ao agravamento do seu estado de saúde podendo resultar em rompimento de vínculos familiares e assim sua institucionalização;

Considerando que o mencionado repasse a Entidade do Terceiro Setor já consta da dotação orçamentária de 2025 e que o Plano de Trabalho está condizente com o objeto para execução no referido ano. E por último, que o poder público tem a responsabilidade de desenvolver a função protetiva dos indivíduos e suas famílias, para prevenir situações de risco e rompimentos dos vínculos familiares e comunitários, mas que realiza este serviço através de execução indireta, ou seja, através de parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências, e declara sobre o funcionamento das entidades e Organizações de Assistência Social;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos é constituída em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e possui inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social de seu município de origem;

Considerando que o objeto do Plano de Trabalho encontra-se regulamentado na prestação de serviços socioassistenciais;

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública do serviço ofertado pela proponente na área supramencionada e que não houve no município Organização da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sociedade Civil que apresentasse propostas para este serviço, impossibilitando competição entre entidades, consideramos que a OSC possui todas as inscrições sociais necessárias para a execução do objeto em questão e o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, “ Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...)”;

Afirmamos a importância da celebração da parceria, para a proteção dos usuários em questão, sendo pessoas idosas com vínculos familiares e comunitários fragilizados.

Pindamonhangaba, 10 de dezembro de 2024.

Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CE7-4D06-D722-B0F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA DE ALMEIDA MIRANDA (CPF 250.XXX.XXX-08) em 10/12/2024 16:11:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/3CE7-4D06-D722-B0F9>